

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 169/2023

Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Cachaça com Butiá, que representa os sabores e fazeres do litoral catarinense, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Cachaça com Butiá, que representa os sabores e fazeres do litoral catarinense.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Criciúma, 3 de julho de 2024.

Deputado **CAMILO MARTINS** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO (Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

"ANEXO I DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural		Lei Original
	Cachaça com Butiá, que representa os sabores e fazeres do litoral catarinense	

" (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 03/07/2024, às 16:55.